



Número: **0600365-20.2021.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Desa. Cláudia Cristina Cristofani**

Última distribuição : **09/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600140-92.2021.6.16.0034**

Assuntos: **Prestação de Contas - de Partido Político**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança com pedido de concessão de tutela de urgência nº 0600365-20.2021.6.16.0000 impetrado pelo Diretório Municipal Do Partido Socialista Brasileiro de Irati, Mauricio Martinkoski e Luciano Menon em face do Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Irati/PR, Dr. Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima (autoridade coatora) que indeferiu o pedido liminar formulado nos autos de Ação Anulatória nº 0600140-92.2021.6.16.0034 em que os Impetrantes ajuizaram querella nullitatis para anular a decisão que julgou não prestadas as contas dos impetrantes nos autos de Prestação de Contas nº 0000101-52.2018.6.16.0034, por supostas nulidades que os prejudicaram onde, em caráter liminar, requereram a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender os efeitos da sentença prolatada nos autos de Prestação de Contas n. 0000101-52.2018.6.16.0034 (101-52.2018.6.16.0034), bem como suspender o trâmite do Inquérito nº 2021.0041823-DPF/PGZ/PR, especialmente diante do adimplemento do dever de prestar contas já cumprido pelas partes. (Requer: a) o conhecimento do presente mandado de segurança, nos termos da Lei n. 12.016/2009; b) a concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil, para o fim de suspender os efeitos da sentença prolatada nos autos de Prestação de Contas n. 0000101-52.2018.6.16.0034 (101-52.2018.6.16.0034), bem como suspender o trâmite do Inquérito n. 2021.0041823-DPF/PGZ/PR, especialmente diante do adimplemento do dever de prestar contas já cumprido pelas partes; e, ao final, seja a concessão definitiva da ordem pleiteada, confirmando a liminar concedida, suspendendo os efeitos da sentença de Prestação de Contas nº 0000101-52.2018.6.16.0034 (101-52.2018.6.16.0034 - SADP), bem o trâmite do Inquérito n. 2021.0041823-DPF/PGZ/PR).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DO PSB - IRATI/PR (IMPETRANTE)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
MAURICIO MARTINKOSKI (IMPETRANTE)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
LUCIANO MENON (IMPETRANTE)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE IRATI PR (IMPETRADO)	

Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
42799 175	24/11/2021 12:28	<u>Despacho</u>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120):0600365-20.2021.6.16.0000

IMPETRANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DO PSB - IRATI/PR, MAURICIO MARTINKOSKI, LUCIANO MENON

Advogados do(a) IMPETRANTE: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A

Advogados do(a) IMPETRANTE: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A

Advogados do(a) IMPETRANTE: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A

IMPETRADO: JUÍZO DA 034^a ZONA ELEITORAL DE IRATI PR

RELATORA: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE IRATI, MAURICIO MARTINKOSKI, LUCIANO MENON, contra decisão proferida pelo Juízo da 034^a Zona Eleitoral de Irati nos autos da Ação Anulatória nº 0600140-92.2021.6.16.0034, que indeferiu o requerimento de medida liminar consistente em suspender os efeitos da sentença prolatada nos autos de Prestação de Contas nº 0000101-52.2018.6.16.0034 bem como suspender o trâmite do Inquérito nº 2021.0041823-DPF/PGZ/PR, especialmente diante do adimplemento do dever de prestar contas supostamente já cumprido.

Distribuído o *mandamus*, apreciei o pedido liminar requerido (ID. 42792570) e o indeferi porque não vislumbrei, *prima facie*, a ocorrência de vício na citação que justificasse a concessão da medida liminar requerida.

Devidamente intimados, os impetrantes requereram à ID 42799107 a desistência da presente ação, com a consequente extinção da presente demanda, sem resolução do mérito.

Ante o exposto, estando o pedido de desistência de acordo com o disposto no artigo



485, § 5º, do Código de Processo Civil, homologo-o e julgo o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do referido *Codex*.

Comunique-se a autoridade coatora, informando a dispensa de apresentação de informações determinada na decisão liminar.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Relatora

